



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Controladoria-Geral do Distrito Federal**  
**Subcontroladoria de Controle Interno**

## **RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 81/2016 – DIGOV/COAPG/SUBCI/CGDF**

**Unidade** : Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento  
**Processo nº:** 040.001.050/2015  
**Assunto** : AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM TOMADA DE CONTAS ANUAL  
**Exercício** : 2014

Senhor (a) Diretor (a),

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Anual da Unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Subcontrolador de Controle Interno, conforme Ordem de Serviço nº \*\*/\*\*\*\*- SUBCI/CGDF.

### **I - ESCOPO DO TRABALHO**

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento, no período de 22/10/2015 a 25/11/2015, objetivando verificar a conformidade das gestões orçamentária, financeira, contábil e patrimonial da Unidade.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando avaliar e emitir opinião sobre os atos de gestão dos responsáveis pela Unidade, ocorridos durante o exercício de 2014, sobre as gestões de suprimentos de bens e serviços e controle da gestão.

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

Informamos que o Auditor de Controle Interno do Distrito Federal \*\*\*\*\*, matrícula n.º \*\*\*\*\* participou da execução do presente trabalho, encontrando-se atualmente cedido a outro órgão.

Informamos que o Auditor de Controle Interno do Distrito Federal \*\*\*\*\*, matrícula n.º \*\*\*\*\*, participou da execução do presente trabalho, encontrando-se atualmente cedido a outro órgão.



## II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos art. 140, 142 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução 38/90 – TCDF, vigente à época de organização das contas.

## III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

### 1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

#### 1.1 - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

A Lei Orçamentária Anual n.º 5.289, de 30 de Dezembro de 2013, publicada no DODF de 31 de dezembro de 2013, referente ao exercício 2014, destinou à Unidade Orçamentária da Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento (SIA), recursos da ordem de R\$ 5.670.360,00, que em virtude das alterações orçamentárias ocorridas no exercício em questão, resultaram em despesas autorizadas no valor de R\$ 5.668.871,00. O total empenhado pela UO em questão foi da ordem de R\$ 5.127.411,99, equivalente a 90,45% da despesa autorizada, não sendo verificada descentralização de créditos orçamentários a outras Unidades Gestoras.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDUSTRIA E ABASTECIMENTO (R\$)	
Dotação Inicial	5.670.360,00
Alteração:	-1.489,00
Movimentação	0,00
Dotação Autorizada	5.668.871,00
Crédito Bloqueado	112.944,45
Despesa Autorizada	5.555.926,55
Empenhado	5.127.411,99
Empenhos a Pagar	67.548,78
Liquidado	5.120.312,90
A Liquidar	7.099,09
Total Pago	5.052.764,12
Crédito Disponível	428.514,56

Fonte: SIGGO

Os valores empenhados pela Unidade Gestora da Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento (SIA), para execução dos Programas de Trabalho previstos para o exercício de 2014 alcançaram o montante de R\$ 5.127.411,99 distribuídos nos seguintes tipos de despesa:



VALOR EMPENHADO POR TIPO DE DESPESA - EXERCÍCIO 2014 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO – UG 190131		
CLASSIFICAÇÃO	VALOR EMPENHADO	%
Folha de pagamento	3.216.831,38	62,7%
Inexigível	34.308,31	0,6%
Convite	1.383.295,80	26,9%
Dispensa de Licitação	348.823,63	6,8%
Total	5.127.411,99	100%

Fonte: SIGGO

O quadro acima demonstra que 26,9% dos valores empenhados se referem a despesas na modalidade convite, representando o maior percentual entre as despesas, exceto as de Pessoal. Quanto às demais despesas ocorridas no exercício, destacou-se a Dispensa de Licitação (6,8%).

## 2 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

### 2.1 - FRACIONAMENTO DE LICITAÇÃO DE OBJETOS DE MESMA NATUREZA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

#### Fato

Em análise aos Processos constantes da tabela abaixo, identificamos o fracionamento de licitação de objetos de mesma natureza.

Restou evidenciado nos processos analisados que houve fracionamento de licitação de objetos de mesma natureza, tendo em vista a estreita semelhança entre alguns projetos básicos, contrariando o disposto no § 5º, do art. 23 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

É vedada a utilização da modalidade "convite" ou "tomada de preços", conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de "tomada de preços" ou "concorrência", respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço.

Conforme se verificou na amostra auditada, a Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento:

1º) optou por realizar convites, quando poderia ter utilizado tomada de preços ou concorrência, que são modalidades de licitação que favorecem uma maior competição e economicidade ao erário;



2º) utilizou para realizar suas obras e serviços de engenharia os convites quando deveria ter utilizado modalidade mais abrangente, executou obras de edificações que deveriam compor uma única tomada de preços ou concorrência.

O Ministro-Substituto do TCU, Marcos Bemquerer Costa, publicou em seu trabalho "*Contratação Direta- Exceções ao Dever de Licitar*", as seguintes considerações:

É importante ressaltar que, ao parcelar o objeto, deve ser observada a modalidade de licitação cabível para o valor total da contratação antes desse parcelamento, e não do valor atribuído a cada um dos lotes em que foi dividido o objeto, sob pena de fracionamento da despesa e consequente fuga à licitação. (pág. 31).

O fracionamento da despesa é caracterizado pela divisão da despesa para utilizar modalidade de licitação inferior à recomendada pela lei para o total da despesa ou, ainda, para efetuar contratação direta sem licitação. É vedado pelo §5º do art. 23 da Lei n. 8.666/93. As licitações deflagradas ao longo do exercício financeiro, com vistas a um mesmo objeto ou finalidade, devem contemplar a modalidade de licitação correspondente ao conjunto do que deveria ser contratado. (pág. 33) (grifo nosso).

PROCESSO	CONTRATADA	OBJETO	VALOR DO CONTRATO (R\$)	NATUREZA DO OBJETO	DATA DO EMPENHO
309.000.101/2014	F.M.H.D Cardosos Construtora Eireli ME – CNPJ 19.653.390/0001-78	Complemento da Construção da obra da via de ligação CEB/Trecho 06	144.326,18	Obras de urbanização - pavimentação	16/05/2014
309.000.169/2014	LG Construções Ltda – CNPJ 09.508.808/0001-59	Construção de Estacionamento Público no SIA Trecho 03	145.564,04	Obras de urbanização - pavimentação	11/07/2014
309.000.225/2014	Carvalho e Silva Empreendimentos Eireli ME – CNPJ 18.696.463/0001-03	Construção do Circuito de Mobilidade de pedestres e ciclistas entre o Trecho 17 e a EPTG	146.989,72	Obras de urbanização - pavimentação	25/08/2014
309.000.242/2014	Alexandre Alves Chaves ME – CNPJ 11.818.087/0001-25	Adequação e Urbanização dos Canteiros na via IA-1, nos Trechos 01, 02 e 03	146.099,95	Obras de urbanização - pavimentação	22/09/2014



### **Causas**

- Falta de planejamento da Unidade para a contratação de obras e serviços de engenharia e na execução orçamentária;
- Falta de capacitação de servidores.

### **Consequências**

- Contratações antieconômicas à Administração;
- Restrição à competitividade.

### **Recomendação**

- Instaurar procedimento apuratório nos termos da Lei Complementar nº 840/2011.

## **2.2 - SERVIÇOS DESCRITOS EM PROJETO BÁSICO SEM A DEVIDA COMPROVAÇÃO**

### **Fato**

Verificou-se nos processos analisados relativos à execução de obras realizadas no âmbito da Administração Regional do Setor de Indústria em 2013, a existência de serviços descritos no projeto básico e nas propostas de preços apresentadas pelas empresas vencedoras dos certames licitatórios (Carta Convite) que não foram executados ou que foram incluídos em duplicidade.

As fotografias dos canteiros das obras contidas nos autos não demonstravam a existência de contêiner, portanto, também não houve o transporte, a carga/descarga e o uso de água e energia elétrica nesse local.

- Durante os trabalhos de campo a equipe realizou visita “in loco” das obras de ampliação e reformas selecionadas para análise, acompanhada por Auditor de Controle Interno, Coordenador da CONGT, profissional legalmente habilitado na área específica, sendo constatado de forma geral as seguintes irregularidades: Ausência de levantamento topográfico;
  - Ausência de memória de cálculo;
  - Cobrança de serviços em duplicidade, tais como movimento de terra, fornecimento de material de 1ª categoria e cascalho;
  - Cobrança de serviços de pavimentação (execução de sub-base/base e material betuminoso), sendo que o pavimento da baía de ônibus é rígido (concreto); e
  - As fotos de antes e depois, anexadas aos autos, referentes às obras não indicam a existência/necessidade de movimento adicional de terra.



### **Causas**

- Ausência de levantamento topográfico e de elaboração de memória de cálculo quanto às obras e serviços de engenharia;
- Falta ou inadequada capacitação dos servidores.

### **Consequências**

- Contratações antieconômicas;
- Prejuízos em razão de licitação de serviços que não seriam necessários;

### **Recomendações**

1. Elaborar adequadamente o projeto básico das obras mediante levantamento realizado “in loco” com levantamento topográfico além de anexar as memórias de cálculo que deram suporte a elaboração do projeto;
2. Implementar programas de formação contínua dos servidores técnicos habilitados para elaborarem os projetos básicos.

## **2.3 - FALHAS NA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS**

### **Fato**

Ao analisarmos os Processos nº 309.000.101/2014, 309.000.169/2014, 309.000.225/2014 e 309.000.242/2014, referentes a obras realizadas em varias localidades do Setor de Indústria e Abastecimento, conforme detalhamento no item 2.1, identificamos que em todos os “Projetos de Urbanização” não existia detalhamento de onde seriam executados os serviços: execução de calçadas, meios-fios, colocação de massa asfáltica, etc. Os projetos denominados de “Urbanização” detalhavam apenas as quantidades de cada item, sem definir com a presição adequada os locais da execução dos serviços, em desacordo com o inc. IX do art. 6º da Lei 8.666/93, conforme transcrito abaixo:

Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução...

### **Causas**

- Deficiência na definição do objeto a ser contratado;
- Ausência de detalhamento do Projeto Básico;



- Deficiência na capacitação dos servidores envolvidos.

#### **Consequências**

- Irregularidades na execução contratual;
- Possível pagamento indevido.

#### **Recomendação**

• Constituir procedimento apuratório de acordo com a Lei Complementar nº 840/2011 objetivando a apuração de responsabilidades pela falta de especificação do objeto no Projeto Básico, e, caso fique configurado prejuízo ao erário, instaurar Tomada de Contas Especial, conforme previsto na Resolução nº 102, de 15/07/1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF.

### **IV - CONCLUSÃO**

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

<b>GESTÃO</b>	<b>SUBITEM</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	2.3	Falhas Médias
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	2.1 e 2.2	Falhas Graves

Brasília, 07 de Outubro de 2016.

## **CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**